PROJETO LEI N° 38/2019 SÃO VALÉRIO DO SUL, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui o sistema de sobreaviso no serviço municipal de saúde e dá outras providências".

Art.1°-Aos servidores Municipais detentores do cargo de Enfermeiras (os), Técnicas (os) e auxiliares de enfermagem formalmente designados como plantonistas da Unidade Básica de Saúde do Município de São Valério do Sul/RS, fica atribuída uma gratificação especial mensal de bonificação equivalente a 15% (quinze) dos vencimentos.

§ 1.º Cada período de sobreaviso não poderá exceder 24h (vinte quatro horas), em cada 72 h(setenta e duas horas), incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art.2°-São atribuições dos Servidores Municipais acima referidos o atendimento de urgência e emergência / acompanhamento de pacientes, especialmente no transporte em veículos de ambulância, em enfermidades consideradas graves, transferência urgência/emergência consultas e exames especializados.

Art.3°-A gratificação correspondente ao regime de sobreaviso será paga mensalmente, aos servidores acima mencionados, mediante encaminhamento da escala de sobreaviso elaborada pela secretaria de saúde ao departamento de pessoal e declaração da unidade de lotação do servidor, constando que o mesmo atendeu aos chamamentos no período de sua escala através de justificativa no ponto biométrico.

Art.4°-A percepção da Gratificação Especial de que trata a presente lei extingue o direito de percepção de horas extraordinárias, regime especial de trabalho, regime suplementar de trabalho, mesmo na prestação de serviços de plantão e acompanhamento de pacientes, conforme consta nos artigos 1° e 2°.

Art. 5° O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e durante o sobreaviso não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

§ 1.º Independente do motivo, caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à escala de sobreaviso e à convocação em serviços extraordinários não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala, responderá pela omissão, e ser-lhe-á aplicada penalidade prevista na Lei Municipal n°380/2002, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

§ 2.º O município disponibilizará os veículos, máquinas e equipamentos necessários para que os servidores possam desempenhar as atividades em regime de sobreaviso.

Art.6°-A qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, a convocação do servidor para regime de sobreaviso cessará:
a) se o executando deixar de corresponder ao serviço;
b) por deliberação da autoridade competente.

Art.7°-Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos do Orçamento vigente e seguintes, segundo dotação com a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO-07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2,033 Remuneração e Encargos da Secretaria de Saúde – ASPS
3190 04 00 00 00 - Contratação por tempo determinado
3190 05 00 00 00 – Outros benefícios previdenciários
3190 08 00 00 00 – Outros benefícios assistenciais
3190 11 00 00 00 - Vencimentos e vantagens fixas
3190 13 00 00 00 – Obrigações patronais

Art.9°- Integra a presente Lei, nos termos da legislação em vigor, a estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.10°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Atendendo as determinações constantes no art. 108, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a esta respeitável Câmara, o Projeto de Lei 38/2019, que, "Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal de Saúde e dá outras providências".

O presente Projeto tem o objetivo de regulamentar o pagamento de gratificação aos servidores municipais de saúde, dos profissionais nos cargos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, e enfermeira, correspondente ao regime de sobreaviso (serviço de retaguarda) a ser adotado. Trata-se de uma necessidade, pois a regulamentação visa criar um incentivo adicional aos servidores da área da saúde, pois muitas vezes tem que realizar **serviços extraordinários de urgência/ emergência fora do horário de expediente** como atender/ acompanhar os pacientes em enfermidades no **transporte de ambulância** para transferências, urgências/emergências e exames especializados.

Senhores Vereadores, diante do acima exposto, e por se tratar de necessidade de melhoria nos atendimentos extraordinários **"fora de expediente"** na área da saúde, contamos com a colaboração desta Colenda Câmara para que este projeto seja apreciado favoravelmente, e aproveitamos para renovar nossos protestos de apreço e consideração assim como ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Valério do Sul, 11 de novembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
PREFEITO MUNICIPAL